

# Jornada de quem cuida de deficiente não deve ser menor

18/05/2007

É inconstitucional a lei paranaense que liberou de parte da jornada, sem prejuízo da remuneração, servidores públicos estaduais responsáveis por deficiente físico. A decisão é do Supremo Tribunal Federal em Ação Direta de Inconstitucionalidade do governo do Paraná.

A lei é de iniciativa parlamentar e viola dispositivo constitucional que atribui exclusivamente ao governo a tarefa de propor leis sobre o regime jurídico de servidores públicos.

A norma assegurou a dispensa de parte da jornada de trabalho para as servidoras públicas que fossem mães, mulheres, companheiras, tutoras, curadoras ou responsáveis por deficiente.

O benefício também valia aos servidores viúvos ou separados com guarda de deficiente. A fiscalização da concessão do benefício ficava a cargo do Paraná-Previdência.

## ADI 3.739

Fonte: [https://conjur.jumps.com.br/2007-mai-18/jornada\\_quem\\_cuida\\_deficiente\\_nao\\_menor/](https://conjur.jumps.com.br/2007-mai-18/jornada_quem_cuida_deficiente_nao_menor/)